

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 37, DE 27/11/2023**

Autoria da Proposta de Emenda: Vereador Daniel Rodrigues Faustino e outros

Altera a redação do caput e do parágrafo 1º do art. 297-A da Lei Orgânica do Município, que trata de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do § 2º, do art. 52 da LOM, **PROMULGA** a seguinte

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 1º** O *caput* e o parágrafo 1º do art. 297-A da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 1.616, de 10/10/1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 297-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assegurada a participação equitativa de cada Vereador na indicação das emendas orçamentárias.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de novembro de 2023.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

